

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa «SOMEC — Consultores, Limitada», para a empreitada «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior — 2.ª fase», passando a perfazer \$ 367 415 555,38 (trezentos e sessenta e sete milhões, quatrocentas e quinze mil, quinhentas e cinquenta e cinco patacas e trinta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 42 939 640,00
1992	\$ 139 980 280,00
1993	\$ 184 495 635,38

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.18.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 142/93/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 345/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas definido na Portaria n.º 255/92/M, de 14 de Dezembro, e referente ao fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», adjudicado ao consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson/Turner H.K., Limitada.

Entretanto, por motivos que se prendem com a eliminação de parte do equipamento a adquirir, e porque no memorando do equipamento fixo, anexo ao ofício-consulta, está prevista a hipótese de revisão da listagem inicial, torna-se necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 562 322,00
1993	\$ 4 931 475,20
1994	\$ 3 150 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 231/93/M, de 16 de Agosto.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 346/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, foi autorizada a adjudicação da empreitada «Arruamentos e redes de drenagem dos Nape — Zona A2», ao consórcio Cheong Kong/Zhu Kuan.

Entretanto, por motivos que se prendem com dificuldades na desocupação da área de intervenção, não será possível a realização do volume de trabalhos previstos inicialmente, o que torna necessária uma reformulação do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro, para o seguinte:

1993	\$ 6 698 318,70
1994	\$ 16 494 956,03

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.20, acção 8.090.13.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 269/93/M, de 20 de Setembro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 347/93/M

de 27 de Dezembro

Pela Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, foi autorizada a adjudicação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», à empresa Teixeira Duarte.

Entretanto, por motivos que se prendem com a adjudicação muito recente da obra, não se prevê a necessidade de se efectuar outro pagamento até ao final do corrente ano económico, implicando uma alteração do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro, para o seguinte:

1993	\$ 1 574 932,00
1994	\$ 3 674 841,27

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 289/93/M, de 18 de Outubro.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 348/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Construções Técnicas, S.A., a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S.

Paulo», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada das «Obras de Musealização das Ruínas de S. Paulo», pelo montante de \$ 5 790 000,00 (cinco milhões, setecentas e noventa mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 000 000,00
1994	\$ 4 790 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, acção 7.010.29.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 349/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa OPCA, a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa OPCA, para a empreitada de «Reformulação da drenagem residual e pluvial da ilha de Coloane — Obras da 1.ª fase — colectores, conduta elevatória e estação elevatória», pelo montante de \$ 13 375 478,20 (treze milhões, trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 000 000,00
1994	\$ 10 375 478,20